1696/97

PROJETO DE Lei **N.** - 88/97

Objeto: "Altera o art. 5º da Lei 1691/97"

Autor: Prefeito Municipal - Haroldo Queiroz

Entregue na Secretaria

09-12-97

Data do Vencimento ____/____/____

Sujeito a 3 Discussões

Aprovado 1ª 11/12/97

Aprovado 2ª 11/12/97

Aprovado 3ª 11/12/97

PRESIDENTE

A Proposição Constou do Expediente da Reunião de ____/____/____

Para o Projeto é Exigida a Maioria _____

A Proposição foi _____ Em ____/____/____

Publicado no Jornal _____, Nº _____, De ____/____/____

De ____/____/____

Nomeio Relator o Vereador _____

PROTOCOLO:

Presidente: _____ Em ____/____/____

Relator: _____ Em ____/____/____

Membro: _____ Em ____/____/____

Parecer Entregue em _____ ____/____/____

2 - Comissão de _____ Em ____/____/____

Nomeio Relator o Vereador _____

PROTOCOLO:

Presidente: _____ Em ____/____/____

Relator: _____ Em ____/____/____

Membro: _____ Em ____/____/____

Parecer entregue em _____ ____/____/____

OBSERVAÇÕES POR MEMBROS DAS COMISSÕES:

Em ____/____/____

_____
RUBRICA

Em ____/____/____

_____
RUBRICA

PEDIDOS DE INFORMAÇÕES:

1 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____. Em ____/____/____

Requerido ao _____ Em____/____/____. Ofício CM ____/____-____

Assunto:

Observações:

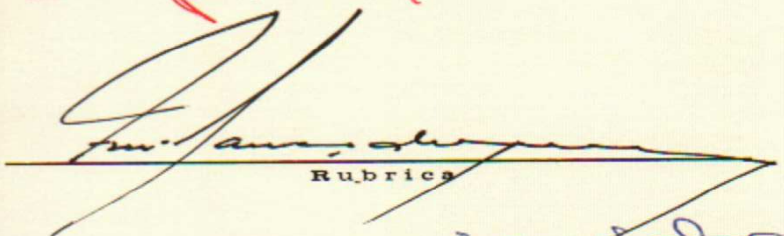
2 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____. Em ____/____/____

Requerido ao _____ Em ____/____/____. Ofício CM ____/____/____

Assunto:

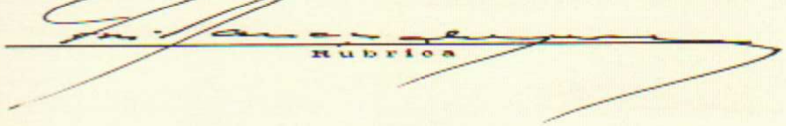
DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

1 - Em 09/12/97 2.F.O e J.R para parecer.



Rubrica

2 - Em 11/12/97 Aprovado por unanimidade em 1ª, 2ª e 3ª votações (art. 98 - P. 7º - RI)



Rubrica

3 - Em ____/____/____

Rubrica

4 - Em ____/____/____

Rubrica

5 - Em ____/____/____

Rubrica

6 - Em ____/____/____

Rubrica

7 - Em ____/____/____

Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.696/97

" ALTERA O ART. 5º DA LEI 1.691/97 "

O Povo de Bom Despacho, por seus representantes legais ovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A tabela do Art. 5º da Lei 1.691/97, passa a ser a uinte:

TABELA DO VALOR MENSAL DA TAXA DE LIMPEZA URBANA

VEL RESIDENCIAL	
VEL RESIDENCIAL 100 M2 OU CONSUMO ACIMA ATÉ 10 M3 DE ÁGUA	2 UPF
VEL RESIDENCIAL 300M2 OU CONSUMO DE 11 M3 DE ÁGUA 25 M3 DE ÁGUA	3 UPF
VEL RESIDENCIAL 500 M2 OU CONSUMO DE 26 M3 DE ÁGUA M3 DE ÁGUA	4 UPF
VEL RESIDENCIAL 600 M2 OU CONSUMO ACIMA DE 36 M3 DE ÁGUA	6 UPF
EL COMERCIAL, INDUSTRIAL E PÚBLICO	
EL COMERCIAL, INDUSTRIAL E PÚBLICO 500 M2 OU CONSUMO ATÉ 15 M3 DE ÁGUA	3 UPF
EL COMERCIAL, INDUSTRIAL E PÚBLICO A DE 500 M2 OU CONSUMO ACIMA DE 15 M3 DE ÁGUA	6 UPF

GRAFO ÚNICO: No caso de unidade multi-familiar ou multi-uso o ulo será feito por unidade autônoma de consumo.

PREFEITO DE B. DESPACHO
ROLDÃO QUEIROZ OLIVEIRA

RMÃ ALBUQUERQUE, 45 - CENTRO - TELEFAX: (037) 521-1888 - CEP: 35600-000 - BOM DESPACHO - MINAS GERAIS

Art. 2º Esta lei entra em vigor a partir de 01/01/98, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE UM MIL NOVECENTOS DE NOVENTA E SETE (15/12/97).

HAROLDO QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL

PRAÇA IRMÃ ALBUQUERQUE, 45 - CENTRO - TELEFAX: (037) 521-1888 - CEP: 35600-000 - BOM DESPACHO - MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 88/97

" ALTERA O ART. 5º DA LEI 1.691/97 "

O Povo de Bom Despacho, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A tabela do Art. 5º da Lei 1.691/97, passa a ser a seguinte:

TABELA DO VALOR MENSAL DA TAXA DE LIMPEZA URBANA

IMÓVEIS COMERCIAL, INDUSTRIAL, RESIDENCIAL E PÚBLICO ACIMA DE 200 M2 OU CONSUMO ACIMA DE 25 M3 DE ÁGUA	6 UPF
IMÓVEL COMERCIAL, INDUSTRIAL, RESIDENCIAL E PÚBLICO DE 151 M2 A 200 M2 OU CONSUMO DE 21 M3 ATÉ 25 M3 DE ÁGUA	5 UPF
IMÓVEL COMERCIAL, INDUSTRIAL, RESIDENCIAL E PÚBLICO DE 71 M2 A 150 M2 OU CONSUMO DE 11 M3 ATÉ 20 M3 DE ÁGUA	3 UPF
IMÓVEL COMERCIAL, INDUSTRIAL, RESIDENCIAL E PÚBLICO DE ATÉ 70 M2 OU CONSUMO DE ATÉ 10 M3 DE ÁGUA	2 UPF

Art. 2º Esta lei entra em vigor a partir de 01/01/98, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE UM MIL NOVECENTOS DE NOVENTA E SETE (09/12/97).

HAROLDO QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL

PRAÇA IRMÃ ALBUQUERQUE, 45 - CENTRO - TELEFAX: (037) 521-1888 - CEP: 35600-000 - BOM DESPACHO - MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 181/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 181/2018

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Aquisição de 4 (quatro) veículos novos, 0 km, ano/modelo 2018/2018 ou superior, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	4	UNID.	VEÍCULO NOVO, 0 KM, ANO/MODELO 2018/2018 OU SUPERIOR, COM MOTOR MÍNIMO 1.0 FLEX, COM NO MÍNIMO 4 PORTAS, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, VIDROS ELÉTRICOS, TRAVAS ELÉTRICAS, AIRBAG, ABS, CAPACIDADE PARA NO MÍNIMO 5 PASSAGEIROS, COR BRANCA, COMBUSTÍVEL FLEX, COM NO MÍNIMO 1 ANO DE GARANTIA OU 100.000 KM RODADOS, O QUE OCORRER PRIMEIRO.			

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A aquisição dos veículos se justifica pela necessidade de substituição de veículos antigos e com alto custo de manutenção, que estão sendo retirados de circulação, para garantir o bom funcionamento das atividades da Secretaria Municipal de Saúde.

3. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

3.1 Os veículos deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, na Garagem Municipal, situada à Rua Alagoinhas, nº 1.000, Centro, Bom Despacho - MG.

4. VALOR ESTIMADO

4.1 O valor estimado para a aquisição é de R$ [valor] (por extenso).

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes desta aquisição correrão por conta da dotação orçamentária [dotação].

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega e aceite dos veículos, mediante apresentação da nota fiscal.

7. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

[nome], [cargo]

Bom Despacho, [data].

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM [illegible]

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI DE Nº 88/97

SUBSTITUA-SE NA TABELA DO ARTIGO 5º ; O SEGUINTE:

IMOVEL RESIDENCIAL

- IMOVEL RESIDENCIAL
  até 100m2 ou consumo até 10m3 de água ..... - 2 UPF
- IMOVEL RESIDENCIAL
  até 300m2 ou consumo de 11m3 de água a 25m3 de água ..... - 3 UPF
- IMOVEL RESIDENCIAL
  até 500m2 ou consumo de 26m3 de água a 35m3 de água ..... - 4 UPF
- IMOVEL RESIDENCIAL
  até 600m2 ou consumo acima de 36m3 de água ..... - 6 UPF

IMOVEL COMERCIAL, INDUSTRIAL E PUBLICO

- IMOVEL COMERCIAL, INDUSTRIAL E PUBLICO
  até 500m2 ou consumo até 15m3 de água ..... - 3 UPF
- IMOVEL COMERCIAL, INDUSTRIAL E PUBLICO
  acima de 500m2 ou consumo acima de 15m3 de água ..... - 6 UPF

EMENDA ADITIVA Nº 02 AO PROJETO DE LEI DE Nº 88/97

ACRESCENTE-SE NA TABELA DO ARTIGO 5º O SEGUINTE PARAGRAFO UNICO:

PARAGRAFO UNICO: no caso de unidade multi-familiar ou multi-uso o cálculo será feito por unidade autonôma de consumo.

Sala das Comissoês, em 11 de dezembro de 1997.

PROPOSIÇÃO DE LEI DE Nº 88/97

"Altera o art. 5º da Lei 1691/97".

O Povo de Bom Despacho, por seus representantes legais, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- A tabela do Art. 5º da Lei 1691/97, passa a ser a seguinte:

TABELA DO VALOR MENSAL DA TAXA DE LIMPEZA URBANA

IMOVEL RESIDENCIAL

IMOVEL RESIDENCIAL
até 100m2 ou consumo até 10m3 de água ..... 2 UPF

IMOVEL RESIDENCIAL
até 300m2 ou consumo de 11m3 de água a 25m3 de água ..... 3 UPF

IMOVEL RESIDENCIAL
até 500m2 ou consumo de 26m3 de água a 35m3 de água ..... 4 UPF

IMOVEL RESIDENCIAL
até 600m2 ou consumo acima de 36m3 de água ..... 6 UPF

IMOVEL COMERCIAL, INDUSTRIAL E PÚBLICO

IMOVEL COMERCIAL, INDUSTRIAL E PÚBLICO
até 500m2 ou consumo até 15m3 de água ..... 3 UPF

IMOVEL COMERCIAL, INDUSTRIAL E PÚBLICO
acima de 500m2 ou consumo acima de 15m3 de água ..... 6 UPF

PARAGRAFO UNICO no caso de unidade multi-familiar ou multi-uso o cálculo será feito por unidade autonôma de consumo.

Art. 2º- Esta lei entra em vigor a partir de 01/01/98, revogadas as disposiçoës em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CAMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG, EM 11 DE DEZEMBRO DE 1997.

PRESIDENTE, Francisco Araújo Lopes Cançado Filho

VICE-PRESIDENTE, Antônio de Souza Sobrinho SECRETÁRIO, Marcos Fidélis Campos

cgb/

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Nº

Assunto PARECER AO PROJETO DE LEI DE Nº 88/97

Serviço

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

De acordo com a Legislação vigente, compete a Câmara Municipal, apreciar e votar o referido projeto de lei, juntamente com Emendas nºs 01 e 02/97
Nós das Comissoẽs, somos pela sua APROVAÇÃO.
Sala das Comissoẽs, em

Carlos Roberto Contijo

Antônio de Souza Sobrinho

Vital Libério Guimaraẽs

Mauro Salviano da Silva

Américo dos Santos

Marcos Fidélis Campos

CGB/

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

BOM DESPACHO
NA DIREÇÃO CERTA
ADM: 97/2000

ESTADO DE MINAS GERAIS

COPASA-MG

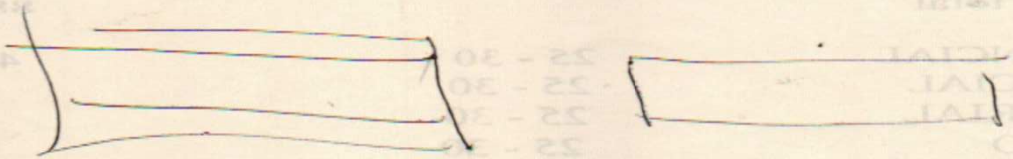
ESCRITÓRIO BOM DESPACHO

CONSUMO DE ÁGUA- NÚMERO DE RESIDÊNCIAS

CLASSE	CONSUMO m3	NÚMERO RESIDÊNCIAS
RESIDENCIAL	0 - 10	3.385
COMERCIAL	0 - 10	346
INDUSTRIAL	0 - 10	333
PÚBLICO	0 - 10	72
total		4.136
RESIDENCIAL	10 - 15	2.206
COMERCIAL	10 - 15	63
INDUSTRIAL	10 - 15	23
PÚBLICO	10 - 15	05
total		2.297
RESIDENCIAL	15 - 20	1.545
COMERCIAL	15 - 20	42
INDUSTRIAL	15 - 20	17
PÚBLICO	15 - 20	04
total		1.608
RESIDENCIAL	20 - 25	848
COMERCIAL	20 - 25	22
INDUSTRIAL	20 - 25	11
PÚBLICO	20 - 25	04
total		885
RESIDENCIAL	25 - 30	459
COMERCIAL	25 - 30	13
INDUSTRIAL	25 - 30	04
PÚBLICO	25 - 30	04
total		885

CONSUMIDORES ACIMA 30 — 280

PRAÇA IRMÃ ALBUQUERQUE, 45 - CENTRO - TELEFAX: (037) 521-1888 - CEP: 35600-000 - BOM DESPACHO - MINAS GERAIS



GOVERNO DE BOM DESPACHO NA DIREÇÃO CERTA

ADM: 97/2000

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSUMO DE ÁGUA- NÚMERO DE RESIDÊNCIAS

DADOS COPASA-MG

CLASSE	CONSUMO m3	NÚMERO RESIDÊNCIAS
RESIDENCIAL	0 - 10	3.385
COMERCIAL	0 - 10	346
INDUSTRIAL	0 - 10	333
PÚBLICO	0 - 10	72
total		4.136
RESIDENCIAL	10 - 15	2.206
COMERCIAL	10 - 15	63
INDUSTRIAL	10 - 15	23
PÚBLICO	10 - 15	05
total		2.297
RESIDENCIAL	15 - 20	1.545
COMERCIAL	15 - 20	42
INDUSTRIAL	15 - 20	17
PÚBLICO	15 - 20	04
total		1.608
RESIDENCIAL	20 - 25	848
COMERCIAL	20 - 25	22
INDUSTRIAL	20 - 25	11
PÚBLICO	20 - 25	04
total		885
RESIDENCIAL	25 - 30	459
COMERCIAL	25 - 30	13
INDUSTRIAL	25 - 30	04
PÚBLICO	25 - 30	04
total		885
CONSUMIDORES ACIMA 30		280

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS

DADOS COPASA-MG

CONSUMO m³

RESIDENCIAL
0 - 10 3.385
COMERCIAL
0 - 10 345
INDUSTRIAL
0 - 10 333
PÚBLICO
0 - 10 154
Total 4.217

RESIDENCIAL
10 - 15 2.025
COMERCIAL
10 - 15 653
INDUSTRIAL
10 - 15 350
PÚBLICO
10 - 15 220
Total 3.248

RESIDENCIAL
15 - 20 1.268
COMERCIAL
15 - 20 444
INDUSTRIAL
15 - 20 210
PÚBLICO
15 - 20 148
Total 2.070

RESIDENCIAL
20 - 25 888
COMERCIAL
20 - 25 312
INDUSTRIAL
20 - 25 147
PÚBLICO
20 - 25 104
Total 1.451

RESIDENCIAL
25 - 30 622
COMERCIAL
25 - 30 219
INDUSTRIAL
25 - 30 103
PÚBLICO
25 - 30 73
Total 1.017

CONSUMIDORES ACIMA 30 280

CAMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Emenda Substitutiva à Tabela

Substitua-se o anexo art. 5º da

L.P. 2. 88/97:

~~[redacted]~~ (Imovel Residencial

Imovel Residencial
até- 100 m2 ou consumo até 10m3 de água

Imovel Residencial.
300 m2 ou consumo de 11m3 de água a 25m3 de água

Imovel Residencial.
500 m2 ou consumo de 26 m3 de água a 35m3 de água

Imovel residencial.
500 m2 ou consumo acima de 36 m3 de água

Imovel ~~Comercial~~ - Ind. Público)
~~[redacted]~~

Imovel Comercial, Industrial, Público
300 m2 ou consumo até 15m3 de água

- Com. Ind. Público

acima de 50 m 2 ou consumo acima de 15m3 de água

Emenda Aditiva nº 02



cvescente na tabela do
rt. 5º. da P. L. 88/97, o
parágrafo único.

único → no caso de unidad
ulti-familiar ou multi-uso
cálculo será feito p
idade ou fração de
consumo.